



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 005/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa alterar a lei municipal nº 3788, de 19 de junho de 2018, que institui gratificação mensal aos pregoeiros, especificamente em seu artigo 1º, onde trata das categorias de pregoeiro e a respectiva gratificação.

A gratificação de pregoeiro foi criada pela Lei nº 2646, de 26 de janeiro de 2010, norma que já não se encontra mais em vigor, tendo sido revogada pela legislação vigente. O que pretendemos com este projeto de lei, é a consolidação da função de pregoeiro e a destacada atuação, principalmente após a entrada em vigor da nova lei de licitações.

A função de pregoeiro exige a realização de atividades especializadas e complexas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização referente à legislação, regulamentações e normas para a realização de certames licitatórios. Somado a isso, a responsabilidade solidária junto ao ordenador de despesa, que implica em responder perante o poder judiciário e ao tribunal de contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto pregoeiro. A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto Pregoeiro, com seus bens ou devolução em espécie aos cofres públicos quando da ocorrência de erros independente da boa ou má fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o tribunal de contas e o poder judiciário entender que houve prejuízo aos cofres públicos e decidir responsabilizar o Pregoeiro.

Há necessidade que os pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que desempenham esta função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

O processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral dos pregoeiros, ordenadores de despesa e Prefeito.

O pregoeiro não desempenha mera função passiva (análise de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa economia considerável para a Administração Pública, conforme demonstramos no relatório do ano de 2024, em anexo, uma economia de mais de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Os órgãos públicos têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quando ao uso da verba pública, sem qualquer infringência a legislação vigente. Assim sendo, justifica-se a alteração do artigo proposto, no sentido de estender os níveis de gratificação em conformidade com o tempo de exercício da função de pregoeiro, devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do município gerada por uma equipe pequena, porém bastante especializada e capacitada.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de janeiro de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

de 02 de janeiro de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3788,
DE 19 DE JUNHO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3788, de 19 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica atribuída gratificação mensal aos Pregoeiros, conforme os critérios abaixo relacionados:

a) Até 1 (um) ano de experiência:	R\$ 1.034,14
b) De 1 (um) a 4 (quatro) anos de experiência:	R\$ 1.378,85
c) De 4 (quatro) a 7 (sete) anos de experiência:	R\$ 2.068,28
d) De 7 (sete) a 11 (onze) anos de experiência:	R\$ 2.757,70
e) De 11 (onze) a 15 (quinze) anos de experiência:	R\$ 3.300,00
f) Com mais de 15 (quinze) anos de experiência:	R\$ 3.998,00

Parágrafo Único. ...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3788, de 19 de junho de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

